

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E DE TECNOLOGIAS AGROAMBIENTAIS E BIOLÓGICAS

REGULAMENTO FINANCEIRO DE 2023

Artigo 1º

O Financiamento Plurianual do CITAB é definido anualmente pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), com base na classificação obtida nos exercícios regulares de avaliação das Unidades de Investigação.

Artigo 2º

A distribuição do Financiamento Plurianual contempla as seguintes componentes: a) Verba para os membros integrados a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior; b) Verba de produtividade científica (VPC); c) Verba para a Direção, d) Outras Verbas e e) Verba para gastos gerais (*overheads*) da UTAD.

Artigo 3º

A distribuição do Financiamento Plurianual pelas componentes enumeradas no artigo 2.º é definida anualmente em sede de reunião do Conselho Científico, sob proposta da Direção, de acordo com o financiamento disponível e o plano de atividades aprovado. A tabela com distribuição percentual por componente e respetivos quantitativos aprovada para o corrente período pelo Conselho Científico, é publicada em documento apenso (ANEXO I).

Artigo 4º

A Verba de Produtividade Científica (VPC) contempla exclusivamente os artigos em revistas indexadas nas bases JCR e/ou Scopus e as patentes aprovadas (1 patente aprovada é equivalente a 1 publicação), publicadas nos dois anos anteriores ao da distribuição da VPC de acordo com o artigo 4º ponto 2 do Regulamento Geral do CITAB.

Artigo 5º

A atribuição da VPC inicia-se após a segunda validação como membro do CITAB, no exercício de *Atualização de Equipas* da FCT.

Artigo 6º

Somente as publicações com a referência ao CITAB na *Afiliação* e incluírem na secção dos *Agradecimentos* a frase obrigatória de publicitação do apoio obtido (de acordo com as regras exigidas pelo financiador) são consideradas para efeitos de distribuição de VPC.

Artigo 7º

No que respeita aos membros doutorados não integrados e aos membros não doutorados do CITAB, apenas são contabilizadas, para efeitos de distribuição da VPC, as publicações em que algum dos autores for membro integrado do CITAB.

Artigo 8º

i. A contabilização individual das VPC será feita com base:

- a) na posição ordinal do autor na publicação;
- b) no número de autores;
- c) no melhor quartil da revista da publicação (JCR/SCOPUS); no caso da base SCOPUS o Quartil é definido da seguinte forma: maior ou igual a 75%, Q1; maior ou igual a 50% e inferior a 75%, Q2; maior ou igual a 25% e inferior a 50%, Q3; inferior a 25%, Q4.
- d) Nas colaborações estabelecidas com equipas externas ao CITAB de entidades nacionais ou internacionais.

A VPC será função do número de publicações individuais efetivas (PIE).

ii. Cálculo para atribuição do PIE:

- a) o número de PIE é determinado de acordo com o Quadro 1, em função da posição ordinal e do número de autores;

Quadro 1 - Número de PIE, por publicação, em função do número total de autores da publicação e da posição ordinal dos autores do CITAB

Nº de autores	Posição ordinal	PIE – Publicações Individuais Efetivas
1		1
2	1º	0,5
	2º	0,5
3	1º	0,35
	2º	0,30
	último	0,35
4	1º	0,30
	2º	0,20
	3º	0,20
	último	0,30
5 ou + autores	1º	0,25
	2º - penúltimo	0,5/(nº autores do CITAB em posição intermédia, se todos do CITAB)
	último	0,2/(nº autores do CITAB em posição intermédia, se houver colaboração externa)
		0,25

Nota: No caso de dois autores estarem sinalizados como primeiro autor, para determinação da PIE, procede-se ao cálculo da média das frações correspondentes ao 1º, 2º e último autor.

b) os valores de PIE obtidos são objeto de um fator multiplicativo de acordo com o quartil de indexação da revista e a natureza das colaborações estabelecidas com equipas externas ao CITAB (Quadro 2):

Quadro 2- Fatores multiplicativos de quartil e da natureza das colaborações com equipas externas ao CITAB.

Quartil	S/ colaboração	Colaboração nacional (+10%)	Colaboração internacional (+20%)
Q1	2,0	2,2	2,4
Q2	1,5	1,65	1,8
Q3	1,0	1,1	1,2
Q4	0,5	0,55	0,6

iii. A patente terá um fator multiplicativo correspondente à publicação no Q1 e sujeita à natureza das colaborações correspondentes.

Artigo 9º

Os membros do CITAB têm obrigatoriedade de apresentar, no prazo definido pela Direção, cópia das publicações ao secretariado do CITAB, sob pena de não ser atribuída VPC.

Artigo 10º

As verbas do CITAB, componentes a) e b) do artigo 2º, serão distribuídas pelos membros que tenham apresentado o seu relatório anual de atividades, no prazo definido pela Direção.

Artigo 11º

Os membros do CITAB têm liberdade de gestão no que respeita ao empréstimo e utilização conjunta de verbas. Compete ao Diretor do CITAB a validação e autorização da gestão das verbas distribuídas por cada membro.

Artigo 12º

A Direção do CITAB definirá a gestão das verbas que não forem utilizadas em tempo útil pelos membros a quem foram atribuídas.

Artigo 13º

O presente Regulamento Financeiro vigorará a partir de janeiro de 2023.

Artigo 14º

Quaisquer decisões sobre pontos omissos neste Regulamento são da competência exclusiva do Conselho Científico do CITAB.

ANEXO I

Distribuição do Financiamento Base para 2023

Componente	Valor (€)	Percentagem (%)
a) Verba para os membros integrados a 31 de dezembro do ano imediatamente anterior	103 635	28
b) VPC-Verba de Produtividade Científica	111 038	30
c) Verba para a Direção	3 701	1
d) Outras verbas*	77 726	21
e) Verbas para Gastos Gerais (<i>overheads</i>) da UTAD	74 025	20
TOTAL	370 125	100

*Despesa com de recursos humanos qualificados